



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.5 82 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Estabelece critérios que possibilitem a fiscalização de alvarás de construção, no âmbito do Município de Lauro de Freitas – Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As placas de identificação de construção/reforma de imóveis residenciais ou comerciais, no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, conterão obrigatoriamente:

- I- Número do alvará e do processo, data de emissão e validade do Alvará de autorização;
- II- Descrição do alvará contendo tipo (obra/instalação ou serviço) a quantidade de pavimentos e total de área a ser construída;
- III- Nome do responsável ou responsáveis técnicos pela execução da obra, instalação ou serviço, de acordo com o seu registro no Conselho Regional;
- IV- Nome da empresa executora da obra, instalação ou serviço, se houver, de acordo com o seu registro no Conselho Regional; e,
- V- Logomarca da Prefeitura de Lauro de Freitas-Bahia.

§º 1 – Quando o mesmo profissional participar como autor do projeto ou projetos e executor da obra, instalação ou serviço, o seu nome poderá ser inscrito uma só vez, desde que indicadas às responsabilidades a seu cargo.

§ 2º As placas de que trata o caput deste artigo, deverão ser confeccionadas obedecendo aos critérios de cores e fontes, conforme modelo estabelecido no Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 2º Em caso de descumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei, será o proprietário do imóvel notificado para que no prazo de 48(quarenta e oito) horas, regularize a placa de identificação da obra.

§º 1- Transcorrido o prazo estabelecido neste artigo, sem a devida regularização, será o alvará cassado.

§º 2 - Não fará jus a qualquer indenização, o proprietário do imóvel que tiver o seu alvará cassado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 07 de outubro de 2015.

MÁRCIO ARAPONGA PAIVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão

Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.5 82 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

ANEXO I: MODELO

1,5 metros	
ALVARÁ	
TIPO: CONSTRUÇÃO	
Nº 0001	EMISSÃO: 01/01/2015
	VALIDADE: 31/12/2015
PROCESSO Nº: 0000/2015	RESP. TÉCNICO EXECUÇÃO: NOME DO RESP. TÉCNICO
QUANTIDADE PAVIMENTOS: 02	ÁREA TOTAL A SER CONSTRUÍDA: 1000 M2
EXECUTORA: NOME DA EMPRESA EXECUTORA	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

* A placa de alvará deverá ser confeccionada conforme este layout, obedecendo obrigatoriamente:

1. Dimensões de 1,5 metros (Horizontal) x 1,0 metro (Vertical);
2. O padrão de cores estabelecido;
3. A correta aplicação da logomarca do município;
4. A utilização da fonte Arial Black tamanho 200pt, quanto ao

preenchimento dos campos informativos;